



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 5 de março de 2026

## OF.ML. Nº 008/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

A presente propositura visa corrigir uma discrepância no valor da gratificação de função concedida aos Diretores Escolares regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (celetistas), considerando que estes exercem as mesmas atribuições de direção, gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares da rede municipal de ensino exercidas pelos Diretores Escolares regidos pelo Regime Jurídico Único (estatutários).

Apesar de exercerem as mesmas funções, o valor nominal da Função Gratificada do Diretor CLT, que é de R\$ 1.117,56, é inferior ao do Diretor Estatutário, que é de R\$ 2.106,04.

Assim, atualmente, há discrepância entre os valores percebidos pelos Diretores Estatutários e Celetistas, ainda que desempenhem idênticas funções, responsabilidades e carga horária.

Tal diferença não encontra respaldo legal, configurando tratamento desigual a situações equivalentes. O inciso XXX do artigo 7º da Constituição Federal assegura a igualdade de direitos entre os trabalhadores e vedam discriminações de qualquer natureza, especialmente quando se trata de funções idênticas.

Por seu turno, o artigo 39, §1º, da Constituição Federal determina a observância da uniformidade de critérios de remuneração para cargos e empregos que possuam atribuições e responsabilidades equivalentes, aplicando-se tanto a servidores estatutários quanto celetistas.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

No mesmo sentido, a Súmula nº 6, item VI, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) dispõe que a equiparação salarial é devida sempre que houver identidade de função, produtividade e perfeição técnica, independentemente da denominação do cargo ou do regime jurídico.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) tem entendimento consolidado de que a gratificação por exercício de função deve observar o princípio da isonomia sempre que houver equivalência de atribuições e responsabilidades entre os cargos, independentemente do regime de vínculo.

Cabe ressaltar que, nesta proposta, serão contempladas 11 (onze) Diretoras Escolares celetistas, atualmente em exercício nas unidades da rede municipal, que desempenham as mesmas funções das diretoras vinculadas ao regime estatutário.

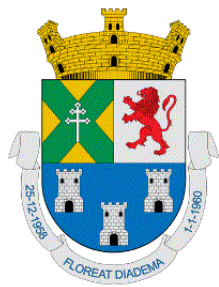
São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 05 de março de 2026

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
**Prefeito Municipal**



# Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 008-2026"

Código para verificação: **FKFAKSHU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 12/03/2026 às 13:30:08 (GMT-03:00)  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 00045785/2002**

e o código **FKFAKSHU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 05 DE MARÇO DE 2026**

**ALTERA** dispositivo da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema;

**TAKAHARU YAMAUCHI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso V, do artigo 154 da Lei Complementar nº 353, de 26 de março 2012:

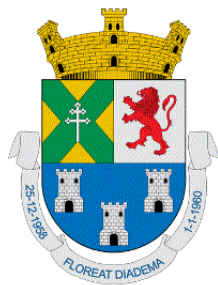
“Art. 154. ....  
 I. ....  
 II. ....  
 III. ....  
 IV. ....  
 V. Ficam criadas 11 gratificações por exercício de função, no valor correspondente a R\$2.106,04 (dois mil, cento e seis reais e quatro centavos) para as atuais ocupantes de emprego público de Diretor Escolar.”

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de março de 2026

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
**Prefeito Municipal**



## Assinaturas do documento



**"PLC 008 - ALTERA dispositivo da Lei Complementar nº 353 de 26 de março de 2012 que dispõe sobre a a"**

Código para verificação: **0B0URPTY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 12/03/2026 às 13:30:28 (GMT-03:00)  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 00045785/2002** e o código **0B0URPTY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.